PROCESSO : 003692/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO : 085 – Aposentadoria compulsória ou Implemento de Idade
INTERESSADO : Hélio de Andrade Silva
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1265/2020
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 33.191 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Aracaju. Aposentadoria compulsória. Médico. Coisa Julgada. Pelo Arquivamento. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, que trata da aposentadoria Compulsória de **Hélio de Andrade Silva,** em razão da duplicidade de demanda, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 29 de setembro de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2020 19:30:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/10/2020 07:57:12
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/10/2020 14:53:39

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria compulsória do servidor municipal **Hélio de Andrade Silva**, inscrito no CPF sob o nº **003.843.645-00,** ocupante do cargo de **Médico - Saúde da Família**, **matrícula 408938**, do quadro de pessoal estatutário da **Secretaria Municipal de Saúde.**

A Coordenadoria Jurídica, em Informação (fl. 18), verificou que os documentos acostados no processo em questão são idênticos aos do processo TC nº 002845/2019, que já foi objeto de análise, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento do presente.

Com os autos, o representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 1265/2020 (fl. 22), acompanhou, sem ressalvas, as premissas e conclusões da unidade técnica, e opinou, ao final, pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2020 19:30:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/10/2020 07:57:12
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/10/2020 14:53:39

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre aposentadoria compulsória do servidor municipal **Hélio de Andrade Silva**, no cargo de **Médico - Saúde da Família**, **matrícula 408938**, do quadro de pessoal estatutário da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Ab initio, antes de adentrar no mérito da questão, saliento que há um feito idêntico já julgado nesta Corte de Contas (Processo TC nº 002845/2019), conforme Decisão TC nº 33.674 – Segunda Câmara, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 2019.

Portanto, diante da litispendência e visando a economia processual, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em consonância com a Informação da Coordenadoria Jurídica e com o Parecer exposto pelo Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2020 19:30:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/10/2020 07:57:12
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/10/2020 14:53:39

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 29 de setembro de 2020, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Carlos Pinna de Assis** e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **20 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/10/2020 19:30:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/10/2020 07:57:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/10/2020 14:53:39